



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0830852/2024

LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 02296.2023-0

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Aquisição de Materiais de Consumo diversos para eventual fornecimento a este Regional, os quais estão enquadrados e efetivamente relacionados no seguinte grupo: 07 – Gêneros de Alimentação, nas características e quantitativos estimados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café torrado e moído do tipo Superior, de primeira qualidade, com as seguintes características: Linha Premium ou Especial, tipo longa vida, tradicional, empacotado a vácuo puro ou tipo alto vácuo, acondicionado em embalagem de 500 gramas, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e com prazo de validade expresso na embalagem do produto não inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, acondicionados em caixas com 05 ou 10 Kg. Aspectos e Características: - Grãos de café 100% Arábica; - Grãos de café do tipo 2 a 6, de acordo com a COB – Classificação Oficial Brasileira; - Grãos torrados e moídos, de intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro; - Aroma característico: Acidez baixa e moderada;	606523	KG	3.000	35,70	107.100,00

	- Amargor moderado; - Sabor característico e equilibrado; - Livres de sabor fermentado, mofado e de terra; - Baixa adstringência; - Razoavelmente encorpado; - Qualidade Global maior que 6,00 pontos da escala sensorial, de bom a muito bom; - A qualidade do produto será criteriosamente avaliada nos exatos termos postos acima. Grupo 07 – Gêneros de Alimentação (75% do quantitativo de 3.200 kg = 2.400 Kg + 600 kg do órgão partícipe = 3.000 kg)					
02	Café torrado e moído do tipo Superior, de primeira qualidade, com as seguintes características: Linha Premium ou Especial, tipo longa vida, tradicional, empacotado a vácuo puro ou tipo alto vácuo, acondicionado em embalagem de 500 gramas, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e com prazo de validade expresso na embalagem do produto não inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, acondicionados em caixas com 05 ou 10 Kg. Aspectos e Características: - Grãos de café 100% Arábica; - Grãos de café do tipo 2 a 6, de acordo com a COB – Classificação Oficial Brasileira; - Grãos torrados e moídos, de intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro; - Aroma característico: Acidez baixa e moderada; - Amargor moderado; - Sabor característico e equilibrado; - Livres de sabor fermentado, mofado e de terra; - Baixa adstringência; - Razoavelmente encorpado; - Qualidade Global maior que 6,00 pontos da escala sensorial, de bom a muito bom.	606523	KG	800	35,70	28.560,00

	- A qualidade do produto será criteriosamente avaliada nos exatos termos postos acima. Grupo 07 - Gêneros de Alimentação (Reserva de cota para ME e EPP 25% do item 01 = 3.200 KG x 25% = 800 Kg)					
03	Açúcar cristal, em embalagem plástica de 02 kg, com impressão do nome do fabricante na embalagem, acondicionado em fardos com 20 ou 30 kg, com validade mínima remanescente de 24 (vinte e quatro) meses. Grupo 07 - Gêneros de Alimentação	233886	KG	5.960	4,17	24.853,20
04	Chá mate tostado (sabor natural e/ou sabor limão), em caixas com no máximo 1 Kg por caixa, podendo também estar fracionado em caixas de 200 ou 250 gramas (validade mínima remanescente de 24 meses). Grupo 07 - Gêneros de Alimentação	233886	KG	1.640	37,00	60.680,00
05	Adoçante dietético líquido, composto de Stévia com Sucralose, frasco lacrado extrarresistente com 80 ml (validade mínima de 24 meses). Grupo 07 - Gêneros de Alimentação	353156	FR	390	10,42	4.063,80
TOTAL R\$ 225.257,00						

1.2 – Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 225.257,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

1.5.1 Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada nos itens 2, 5 e 9 do Estudo Técnico Preliminar, conforme (edoc. 0711488 (etp), edoc. 0724929 (etp digital) e, na Tabela acima constante deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Portaria nº 393/2023, publicada no dia 17 de outubro de 2023 ;

II) Item 34, Gêneros Alimentícios no PCA 2024;

III) Classe/Grupo: 07 - Gêneros de Alimentação;

IV) Identificador da Futura Contratação: SEI nº 02296.2023-0 dessa contratação;

2.3 A aquisição demandada está inserida no planejamento estratégico do TRE-MT - 2021 a 2026, que contempla o Programa de Aquisição de materiais para manutenção dos imóveis, que engloba:

2.3.1: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização durante o exercício de 2024, visando à reposição e complementação do estoque do Almoxarifado nos preparativos que antecedem à realização das Eleições Municipais de 2024;

2.3.2 : A presente demanda foi prevista no Plano Anual de Contratações – exercício 2024, sendo que, a aquisição desses materiais tem o objetivo de suprir às necessidades do TRE/MT, no sentido de proceder ao preparo de alimentos (café e chá) por intermédio de servidores da Copa e ocorrer a consequente distribuição e utilização diária, com vistas à manutenção dos trabalhos desenvolvidos nas diversas unidades/setores e Cartórios Eleitorais instalados na Casa da Democracia e Fórum de Várzea Grande - MT, os quais são destinados ao consumo dos servidores e demais frequentadores das dependências da Justiça Eleitoral e assim, objetivando contemplar ao público - externo e interno e ainda, dando sequência ao Planejamento Estratégico - 2021 a 2026. E, de modo a cumprir o objetivo estratégico de viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo, devidamente aprovado pela autoridade competente e publicado na Portaria nº 393/2023 de 17/10/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (eDOC. nº 0724929), em Planilha Estimativa de Preços e, sendo transpassada no item 1.1 desse Termo de Referência, com as características dos 05 (cinco) itens constantes de grupos diversos e com seus quantitativos listados para a pretensa aquisição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critérios de sustentabilidade:

4.1.1 A Portaria TRE-MT n.º 42/2022 assim estabelece:

4.1.1.1 Art. 1º Adotar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU) e suas atualizações para as contratações sustentáveis deste Tribunal.

Parágrafo único. O Guia prático de Licitações Sustentáveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho de Justiça Federal (CJF) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) poderão ser utilizados subsidiariamente para a inclusão de critérios de sustentabilidade não contemplados no guia mencionado no *caput* deste artigo.

4.1.1.2 Art. 2º Determinar que todas as unidades envolvidas nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços sigam as orientações constantes do guia ora adotado.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 4ª Edição:

1. que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, quando couber;
2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento, quando couber;
4. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;
5. Uso - produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental;
6. Destinação final - produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso, quando couber.

4.3.3 que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.4 que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4 Indicação de marcas ou modelos

4.4.1 Não haverá indicação de marca ou modelo.

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não será exigida amostras para o item

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Garantia da contratação

4.8.1 Para a contratação não será exigida garantia, por se tratar de material de consumo e de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega:

5.1.1 A entrega do produto será feita de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos itens contida na ata de registro de preços, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na nota de empenho.

5.1.2 A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega do produto, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, no Setor de Almoxarifado, da Seção de Material do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP.: 78.049-941, em prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do aceite da nota de empenho, o qual deverá ser dado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento feito pela unidade responsável pelo envio.

5.1.3. Os materiais que tenham prazo de validade somente serão recebidos pela Seção de Material se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente contido na descrição do item no momento da entrega dos produtos.

5.1.4. Os materiais deverão ser novos, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, tendo por base a data limite estipulada no edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa ([art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e a execução deverá ser fielmente efetuada pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento,

tais como:

7.2.3.1 prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 o valor a pagar; e

7.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do **Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 *A entrega do produto será feita de forma única por por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos itens contida na ata de registro de preços, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na nota de empenho.*

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.4 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.5.3 Em atenção à parte final do [art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988](#) e ao disposto no art. 70, III (entrega imediata), não haverá mais exigências de qualificação econômico-financeira, previstas no [art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6 Qualificação técnica

8.6.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1 Características: fornecimento do bem/produto

8.6.1.2 Quantidades: no mínimo, 30 % (trinta por cento) da quantidade do objeto lícitado

8.6.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.6 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei 14.133/2021, art.67, Inciso IV, além dos Parágrafos 2º e 5º, destacados da Instrução Normativa SEGES 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 225.257,00(duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na planilha de estimativa preços de um total de 05 (cinco) itens a serem registrados e conforme descritos na tabela acima deste Termo de Referência.

9.2 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O CONTRATADO que incorrer em infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

10.6. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (dois por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO;
2. Fonte de Recursos: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SAO/CMP;
3. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais;
4. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;
5. Plano Interno: Planejamento Estratégico 2021-2026;

11.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.5 Não houve necessidade de classificar as informações contidas neste Termo de Referência como ultrassecretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011".

Cuiabá, 03 de outubro de 2024.

Everaldo Abade Pereira
Analista Judiciário

Alex Mateus
Chefe da Seção de Material



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO ABADE PEREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 03/10/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX MATEUS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 03/10/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0830852** e o código CRC **E94A0BA0**.